

## LEI MUNICIPAL Nº 690/2025

**“Dispõe sobre a autorização para a aquisição de bem imóvel pelo Município de Xambioá/TO, por meio de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências”.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

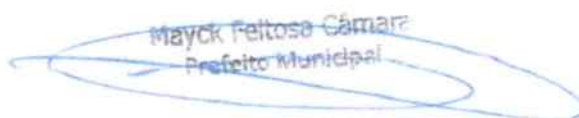
**Art. 1º.** Fica o Município de Xambioá/TO autorizo a adquirir, por meio de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis a seguir descritos:

**I - Descrição do Imóvel:** Imóvel urbano inscrito na matrícula 0620, de área total de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) situado na Rua 03, Quadra 12-Lote nº 03, Setor Leste, Xambioá/TO. Limites e confrontes: pela frente limita-se com a mesma Rua, pelos fundos com o lote nº 18, pela lateral direita limita-se com o lote nº 02, pela lateral esquerda com o lote 04, medindo 12,00 metros na frente e no fundo, e 30,00 metros em ambas as laterais, perfazendo um total de 360,00 metros quadrados.

**II - Descrição do Imóvel:** Imóvel urbano inscrito na matrícula 0621, de área total de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) situado na Rua 03, Quadra 12-Lote nº 04, Setor Leste, Xambioá/TO. Limites e confrontações: Pela frente limita-se com a mesma Rua, pelos fundos com o lote nº 07, pela lateral direita com o lote nº 03, pela lateral esquerda com o lote nº 05, medindo 12,00 metros na frente e no fundo, e 30,00 metros em ambas as laterais, perfazendo um total de 360,00 metros quadrados.

**Art. 2º.** O Departamento Imobiliário Municipal avaliou os imóveis na cifra total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme discriminado a seguir.

**I- Imóvel da Matrícula 0620:** R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais);

  
Mayck Feltoso Câmara  
Prefeito Municipal

**II- Imóvel da Matrícula 0621: R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).**

**Art. 3º.** Em caso de desapropriação amigável, como forma de indenização, o Município de Xambioá/TO fica obrigado a pagar o valor indicado nos incisos do art. 2º desta Lei, ao devido titular do imóvel, no ato de confecção da escritura pública de desapropriação, que será precedida de termo de acordo;

**Art. 4º.** Ocorrendo a situação prevista no art. 3º desta Lei, o proprietário indenizado fica obrigado a dar quitação integral da indenização, bem como transferir a propriedade da coisa imóvel objeto do negócio jurídico firmado, através de escritura pública de desapropriação, livre de quaisquer ônus, ações, construções ou responsabilidades, nada podendo reclamar judicial ou extrajudicialmente salvo eventuais nulidades absolutas;

**Parágrafo único:** as despesas decorrentes dos atos cartorários, emolumentos e semelhantes, correrão por conta do Município;

**Art. 5º** Em caso de desapropriação judicial, como forma de indenização, o Município de Xambioá/TO fica obrigado a efetuar o depósito do valor indicado nos incisos do art. 2º desta Lei, através de depósito judicial em conta vinculada ao Juízo competente para apreciar o processo judicial.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações necessárias nas dotações orçamentárias, suplementares e especiais, especificamente ocasionadas pela presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

Mayck Feitosa Câmara  
Prefeito Municipal

**MAYCK FEITOSA CÂMARA**  
Prefeito Municipal